

LEI Nº 44

Traça os limites da Zona Suburbana da sede do Município.

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina,

Faz Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam constituídos os limites para a Zona Suburbana (chácaras) da sede do Município, fronteira aos lotes rurais, nas seguintes divisas:

AO SUL: Um travessão que parte do Rio Saudades com o lote rural nº 112 (cento e doze) cortando um travessão em rumo leste até encontrar o Lajeado Timbó, por este abaixo até encontrar a confluência com o Lajeado Jupir, por este acima encontrar o lote rural nº 107 (cento e sete), até encontrar o Rio Saudades por este abaixo até encontrar o lote rural do Sr. Artur Strel, sempre seguindo rumo oeste ao travessão que confronta os lotes nºs 24, 56, 57, até encontrar o Lajeado Joelho, por este abaixo até a confluência com o Rio Saudades, seguindo o curso do mesmo abaixo até confrontar o lote rural nº 59 (cinquenta e nove) seguindo linha rumo oeste deste lote até encontrar um travessão linha seca, por este rumo sul até encontrar novamente o rio Saudades, em seu ponto de partida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO, em
22 de novembro de 1963

EDWIN E. BERGER
Prefeito Municipal

Aprovada e Registrada a presente lei em data supra.

Viro Affonso Majolo - Secretário Municipal